



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES

TEMA 08

PRESCRIÇÃO NAS AÇÕES DE PROMOÇÃO DE MILITARES

TEMA DO IRDR (TJMA): 8 NUT (CNJ): 8.10.1.000009	Nº DO INCIDENTE (TJMA): 0801095-52.2018. 8.10.0000 (PJE)	RELATOR: Des. Vicente de Paula Gomes de Castro	SITUAÇÃO DO TEMA: Transitado em Julgado 08/04/2021 Tema 1131 - STF (não há repercussão geral)
Data da Admissão: 08/08/2018	Data da Publicação do Acórdão (Admissão): 15/08/2018 Acórdão nº 28866/2018 DJE - Edição nº 45/2018	Data do Julgamento do Tema (Mérito): 24/04/2019	Data da Publicação do Acórdão (Mérito): 07/05/2019 Acórdão nº 46483/2019 DJE - Edição nº 79/2019

Questão Submetida a Julgamento:

“Natureza jurídica da prescrição nas ações que visam à promoção de militares por preterição, e o termo a quo de sua contagem, bem como da decadência nos mandados de segurança impetrados com o mesmo objetivo.”

Tese(s) Firmada(s):

Primeira tese: “A não promoção do policial militar na época em que faria jus – por conta de sua preterição em favor de outro mais moderno – ou ainda sua posterior promoção em ressarcimento de preterição, caracteriza-se como ato único e comissivo da Administração Pública, por representar a negação, ainda que tacitamente, do direito do policial militar de ascender à graduação superior. O reconhecimento desse erro administrativo – seja em face do acolhimento judicial da pretensão de que sejam retificadas as datas dos efeitos da promoção verificada posteriormente, seja por

reconhecimento pela própria Administração Pública ao praticar superveniente ato promocional, com efeitos retroativos – sujeitam-se à prescrição do fundo de direito, sendo inaplicável, por essa razão, a benesse da Súmula 85 do Superior Tribunal de Justiça.”

Segunda tese: “Em face da aplicação do princípio da actio nata, inscrito no art. 189 do Código Civil – “violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue pela prescrição” – uma vez negado pela Administração Pública, ainda que tacitamente, o direito do policial militar à promoção, começa a correr para este, desde então, o prazo prescricional de cinco anos, de que trata o Decreto nº 20.910/1932, durante o qual deve ser exercido o direito de ação ordinária, bem como o prazo decadencial de cento e vinte dias, cominado no art. 23 da Lei nº 12.016/2009, para o caso de impetração de mandado de segurança.”

Terceira tese: “O termo inicial da prescrição ou da decadência é a data da publicação do Quadro de Acesso – quando não incluído o nome do policial militar prejudicado – ou do Quadro de Promoções, após concretizadas pela Administração Pública – na hipótese de inclusão do nome do policial, porém, com preterição em favor de outro militar, mais moderno.”

Processo(s) Paradigma(s):

Apelação Cível nº 0802426-71.2015.8.10.0001 (PJE)

Observações do NUGEP:

15/06/2021 - Arquivado Definitivamente.

TEMA 1131 - STF (RE nº 1.291.875):

- Transitado em Julgado em 08.04.2021.
- Julgado em 19.03.2021.

Decisão: O Tribunal, por maioria, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional, vencido o Ministro Edson Fachin. Não se manifestou a Ministra Rosa Weber.

Em 28.9.2020 o Resp 1.862.264/MA transitou em julgado no STJ.

Agravo Interno nº 347038/2020 não-provido, por unanimidade, pela SEGUNDA TURMA, STJ (DJE, Edição nº 2985 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 02 de Setembro de 2020 - Publicação: Quinta-feira, 03 de Setembro de 2020).

CONTROVÉRSIA 175 - CANCELADA.

Em 20/04/2020 – o STJ, por relatoria do Min. Francisco Falcão, NÃO CONHECEU do

Recurso Especial, e em consequência, CANCELOU a Controvérsia 175, em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ: "...ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e não cumprimento dos requisitos regimentais." – Decisão disponibilizada no Diário Eletrônico do STJ, Edição nº 2891, em 17.04.2020 e publicado em 20.04.2020.

Em 17/02/2020 – o STJ autuou o **REsp nº 1.862.264/MA** como Recurso Representativo da Controvérsia (RRC) nº 175.

Admissão do RE - disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico - Edição nº 18/2020, em 30/01/2020 e publicado em 31/01/2020.

Admissão do REsp - disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico - Edição nº 16/2020, em 28/01/2020 e publicado em 29/01/2020.

REVOGAÇÃO DA SUSPENSÃO: Despacho de 27/09/2019, ID 4536598, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico - Edição nº 182/2019, em 30/09/2019 e publicado em 01/10/2019.

FIXAÇÃO DA TESE: Julgado em 24/04/2019, Acórdão nº 246483/2019, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico - Edição nº 79/2019, em 06/05/2019 e publicado em 07/05/2019.

ADMISSÃO: Julgado em 08/08/2018, Acórdão nº 228866/2018, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico - Edição nº 145/2018, em 14/08/2018 e publicado em 15/08/2018.

Referências Legislativas:

- Art. 1º do Decreto nº 20910/1932.
 - Art. 23 da Lei nº 12016/2009.
-